

ESTADO DE RONDÔNIA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO PODER LEGISLATIVO SECRETARIA GERAL



RESOLUÇÃO Nº. 003/2017 DE 27 DE MARÇO DE 2017

DISPÕE: ALTERA OS ART. 40 CAPUT, ART. 44 CAPUT, § 3° DO ART. 44, ART. 52 E § 9° DO ART. 134 DA RESOLUÇÃO 073/2007, QUE DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO – RO.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO/RO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele PROMULGA a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º Altera o caput do Art. 40 da Resolução 073/07, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 40 – As comissões, logo que constituídas, reunir-se-ão para eleger os respectivos presidentes e fixar os dias de reuniões ordinárias e a ordem dos trabalhos, sendo tudo digitado e arquivado em pasta própria."

Art. 2º Altera o caput do Art. 44 da Resolução 073/07, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 44 – Os membros das Comissões Permanentes serão eleitos na sessão seguinte à da eleição da Mesa, tanto no primeiro quanto no segundo biênio, através de voto nominal."

Rua Justino Luiz Ronconi n.º 2.267 Tel: (69) 530-3178 – Monte Negro

Cijeuschi Bradin Lu 17
Secretaria Cijeuschi Port. 004/Chilinia Lu 17



ESTADO DE RONDÔNIA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO PODER LEGISLATIVO SECRETARIA GERAL



Art. 3º Altera o § 3º do Art. 44 da Resolução 073/07, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 44 - [...]

§ 1° - [...]

§ 2° - [...]

§ 3º As Comissões Permanentes serão compostas por 01 (um) presidente e 02 (dois) membros, respeitados sempre que possível a representação partidária, indicado pelo representante de seu Partido na Câmara, na mesma data da constituição das comissões.

Art. 4º Altera o Art. 52 da Resolução 073/07, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 52 – Encaminhada qualquer matéria ao Presidente da Comissão Permanente, este iniciará a tramitação imediata, indicando imediatamente o Relator da propositura, podendo inclusive, ser relator o próprio presidente da comissão.

Art. 5º Altera o § 9º do Art. 134 da Resolução 073/07, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 134 - [...]

[...]

§ 9º - Após a leitura das matérias, será aberta a discussão aos vereadores inscritos, com o tempo máximo de 05 (cinco) minutos, podendo o vereador que utiliza da palavra, pedir vistas das proposituras em discussão, sendo apreciada pelo plenário sua concessão."



ESTADO DE RONDÔNIA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO PODER LEGISLATIVO SECRETARIA GERAL



Art. 6°. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias nos Art. 40 caput, Art. 44 caput, § 3° do Art. 44, Art. 52 e § 9° do Art. 134 da Resolução 073/2007.

JOSÉ EDSON GOMES PINTO Presidente/CMMN